CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290103/2016-FMS
PP Nº 9/2016-0701001-CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº,Centro, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP 68798-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRO SOUZA GÓES**, CPF 180.421.632-15, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317, Centro, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/PA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 17.860.920/0001-82, representado neste ato pela Sra. Margareth Ribeiro Marvão, CPF: 306.113.002-06, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ **14.247.745/0001-64**, estabelecida na Rodovia Augusto Meira Filho, S/Nº, Km 17 – Centro - Santa Bárbara do Pará-PA, CEP: 68798-000, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **JOÃO LOURENÇO DA ROCHA**, domiciliado e residente na Estrada do quarenta horas, nº 135, Condomínio Vila Firenze, Rua Bolonha, 18, Qd. 15, Bairro Quarenta Horas – CEP: 67.120-370, RG 1885364 SSP/PA, CPF 168.156.882-91, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2016-0701001-CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:
Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2016-0701001-CPL/PMSBP.**

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:
As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, §§ 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto específico **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina e óleo diesel) e LUBRIFICANTES EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DURANTE O EXERCÍCIO 2016,** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	R$ Unit.	R$ Total
01	GASOLINA COMUM	litro	74.000	3,755	277.870,00
02	ÓLEO DIESEL	litro	6.000	3,180	19.080,00

03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAG-40 - p/ motor diesel	litro	100	13,34	1.334,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE 20w/40-p/motor gasolina	litro	700	16,69	11.683,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - p/ caixa de marcha	litro	70	18,15	1.270,50
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - para diferencial	litro	45	18,70	841,50
07	ÓLEO P/ HIDRÁULICO - balde com 20 litros	balde	15	269,09	4.036,35
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - frasco com 500 ml	frasco	25	8,61	215,15
09	FLUÍDO PARA FREIO - frasco com 500 ml	frasco	30	14,00	420,00
10	GRAXA LUBRIFICANTE - embalagem com 1 Kg	quilo	25	17,96	449,00
11	GRAXA LUBRIFICANTE - balde com 20 Kg	balde	5	239,07	1.195,35
12	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO (Nox) - ARLA - balde com 20 litros	balde	20	90,90	1.818,00

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O abastecimento/fornecimento dos produtos deverá ser realizado no estabelecimento da **CONTRATADA,** a partir da apresentação de requisição em duas vias assinada pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os combustíveis/produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. A qualidade e especificações dos combustíveis/produtos fornecidos serão verificadas através do fiscal do contrato, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA o valor global de R$320.212,95 (trezentos e vinte mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos).**

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE,** de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

6.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente contrato será empenhado conforme disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/64, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
11012 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:
10.122.0002.2.083 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE-FMS;
10.301.0015.2.085 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA;
10.302.0015.2.096 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBULANCIAS-FMS;
10.302.0015.2.098 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU;
10.301.0016.2.089 IMPLEMENTACAO DE ACOES DE SAUDE DA FAMILIA;
10.301.0066.2.090 REALIZACAO DE CAMPANHAS DE VACINACÃO ;
10.301.0015.2.086 MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTE;
10.306.0066.2.104 MANUTENCAO DAS ACOES DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL;
10.304.0067.2.101 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA;
10.305.0067.2.103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA;

Elemento de despesa: **33.90.30.00 – Material de Consumo**

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA SAÚDE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e supervisionar o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

8.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE.**

8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.
8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE
A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos e equipamentos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO
11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78, da Lei federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.
11.2. Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos serão exercidos pelo Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

13.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União e no mural da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, após sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração Municipal:

a) Quando houver modificação nos produtos/serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato;

15.2. Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
15.4. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
15.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

CLÁUSULA XVI - DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará, 29 de janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA:83334698000109
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA:83334698000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PRONOVA, ou=ARPRONOVA, ou=RFB e-CNPJ A3, l=SANTA BARBARA DO PA, st=PA, cn=MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA:83334698000109
Dados: 2016.02.01 15:34:15 -03'00'

CIRO SOUZA GOES:18042163215
Assinado de forma digital por CIRO SOUZA GOES:18042163215
Dados: 2016.02.01 13:16:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CIRO SOUZA GÓES
Prefeito
CONTRATANTE

MARGARETH RIBEIRO MARVAO:30611300206
Digitally signed by MARGARETH RIBEIRO MARVAO:30611300206
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRONOVA, cn=MARGARETH RIBEIRO MARVAO:30611300206
Date: 2016.02.01 15:05:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARGARETH RIBEIRO MARVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO ESPERANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:14247745000164
Assinado de forma digital por POSTO ESPERANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:14247745000164
DN: c=BR, st=PA, l=SANTA BARBARA DO PARA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=POSTO ESPERANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:14247745000164
Dados: 2016.02.01 10:40:29 -03'00'

POSTO ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: **14.247.745/0001-64**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
Assinado de forma digital por MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRONOVA, cn=MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
Dados: 2016.02.01 15:58:08 -03'00'

2. _____